



Prefeitura Municipal de Paiva
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.747.965/0001-45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº 1045 de 27 de março de 2009.

“Acrescenta Parágrafo no Art. 34 da Lei Municipal nº 1034 de 28 de dezembro de 2008 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paiva, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Seguinte parágrafo, no Art. 34 da Lei nº 1034 de 28 de dezembro de 2008.:

“ Art. 34...

§ 4º - Para efeito de calculo da remuneração mensal dos professores horistas, um mês será considerado como 05 semanas, já incluídos os trabalhos extraclasse e horas de reuniões.

§ 3º - Os professores horistas farão jus a um descanso semanal remunerado, no percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) sob o valor total das horas trabalhadas no mês, valor este que comporá sua remuneração.

Art. 2º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva, 27 de março de 2009.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG

